



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2016-CONSUP**

**Natal (RN), 7 de outubro de 2016.**

*Altera o parágrafo único do artigo 1º das Normas para a remoção a pedido, a critério da Administração (remanejamento), entre as unidades do IFRN.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23426.036545.2016-24, de 15 de agosto de 2016,

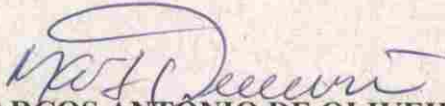
**R E S O L V E:**

**I – ALTERAR** o parágrafo único do artigo 1º das Normas para a remoção a pedido, a critério da Administração (remanejamento), entre as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução nº 07/2014-CONSUP, de 21 de março de 2014, passando à seguinte redação:

***Parágrafo Único** – Não poderá se candidatar ao remanejamento o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no campus de destino.*

**II** – Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Presidente em Exercício